



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIAS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS - UEM PARA O ANO LETIVO DE 2025.

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 074-2024 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002-2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2023 - MOISES BENVINDO FERREIRA BADARO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

PORTARIA Nº 001 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece as diretrizes para o processo de **MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIAS** nas Unidades Escolares Municipais – UEM para o ano letivo de 2025.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública do Município de Candiba - Bahia;

Considerando a Lei Nº 213/2009 do Sistema Municipal de Ensino do Município de Candiba/BA;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Artigos 53 a 59;

Considerando a organicidade e o desenvolvimento do ensino para o ano letivo 2024 nas Unidades Escolares Municipais – UEM;

Considerando a necessidade de orientar e organizar as ações nas unidades escolares municipais, a fim de aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula, rematrículas e transferências dos alunos e candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino para 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

Art. 2 – Promover ampla divulgação da Matrícula Escolar Municipal para o ano letivo de 2025.

TÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 3 - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação e da matrícula conforme previsto nessa portaria, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 4 - Em atendimento ao Art. 4º da Lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700, de 2008, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de Educação Infantil e com 6 (seis) no Ensino Fundamental Anos Iniciais mais próxima de sua residência.

§ 1º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano da matrícula, conforme legislação da Câmara de Educação Básica - Resolução Nº 1 de 14 de Janeiro de 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, ratificado pela Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018;

§ 2º. Para o ingresso no primeiro ano da pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade, completos até o dia 31 de março do ano da matrícula, conforme legislação da Câmara de Educação Básica - Resolução Nº 6, de 20 de Outubro de 2010 - define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, ratificado pela Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018, pauta ratificada pelo STF em 01/08/2018.

CAPÍTULO I
FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 5 - Define –se como etapas de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

§1º - Ato de Renovação: ato formal destinados para TODOS os alunos regularmente matriculados na





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024;

§2º - Ato de Transferência dos Concluintes: aos alunos do 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados na Rede Pública Municipal no ano de 2024, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos;

§ 3º - Ato de Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024, que desejam se desvincular da Rede Municipal de Ensino.

§4º - Ato de Matrícula Nova: para alunos que não pertencem à Rede Pública Municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2025.

CAPÍTULO II

FASES PARA EFETIVAÇÃO DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 6 - A Renovação da Matrícula na rede Municipal de Ensino, consiste na confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista a sua permanência no mesmo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, onde estudou no ano letivo de 2024.

§1º - Deverá ser assegurada a renovação de matrícula a todo e qualquer aluno na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino devendo a mesma ser realizada em classes regulares, ou ainda naquelas modalidades determinadas pela LDBEN, observado o critério idade de acordo com a data corte de 31 de março do ano de 2025 e as orientações do Conselho Nacional de Educação respaldada pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º - Todo aluno em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino – UEM, no ano letivo de 2023, terá direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde esteja estudando qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido, exceto em situações de reestruturação da UEM.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

§3º - O período de matrícula, renovação de matrícula e transferência dos alunos constantes nos §§, 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 6º dessa portaria, terá início em 11/11/2024 com encerramento em 10/01/2025, conforme cronograma em Anexo I.

§4º - A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que o procedimento de Renovação da Matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, através do Termo Renovação da Matrícula (Anexo II).

Art. 7 - O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de cunho pessoal ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta portaria.

§1º- Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio entre as escolas da rede municipal, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno e/ou responsável legal.

§2º - Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar –se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra unidade de ensino.

§3º - As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas do histórico escolar;

Art. 8 - As matrículas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de Ensino deverão ter seus documentos analisados, bem como, os motivos expostos pelo solicitante para que a direção possa conceder o deferimento.

Art. 9 – Após o período de renovação da matrícula, as vagas remanescentes na Educação Infantil, Fundamental Anos Iniciais e Finais e EJA, serão ofertadas para matrícula de alunos novos. A unidade escolar não se responsabilizará pela reserva de vagas para alunos que não renovarem sua matrícula no prazo estabelecido nesta Portaria, considerando-os desistentes da vaga.

Art. 10 - A busca ativa constitui premissa para a matrícula do ano letivo de 2025 e uma estratégia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

permanente em cada unidade escolar, visando ao fortalecimento dos vínculos com as/os estudantes e estimulando seu retorno e permanência na escola.

CAPÍTULO III
DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 - No ato da matrícula, o candidato à Escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

- I. Requerimento ao diretor firmado pelo candidato ou seu responsável legal;
- II. Histórico Escolar devidamente legalizado e autenticado;
- III. Cópia da certidão de nascimento, CPF e Registro Geral (RG), autenticado;
- IV. Duas fotos 3x4;
- V. Para alunos maiores de 18 anos, do sexo masculino, é necessária a apresentação da comprovação do alistamento militar;
- VI. Os documentos em língua estrangeira deverão, além do original, conter igualmente, a tradução por tradutor público juramentado e legalizado;
- VII. Cartão de vacina, atualizado, conforme Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018;
- VIII. RG e CPF dos responsáveis;
- IX. Laudos médicos, quando necessário;
- X. Cartão do SUS;
- XI. Comprovante de residência.

§ 1º – Não havendo pendências de documentos será gerado no momento da matrícula, o Atestado de Renovação e/ou Matrícula. Alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão apresentar cópias apenas dos documentos que não constam nos arquivos da unidade escolar.

§ 2º – Na falta de um ou mais documentos mencionados no § 1º deste artigo, a matrícula ficará pendente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

devendo o responsável legal se comprometer em regularizar as pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º - Para o responsável legal que fixar residência em imóvel alugado, deverá ser apresentado declaração do proprietário atestando a moradia e/ou contrato de locação.

§4º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, original, firmado pela Direção da Unidade Escolar (Anexo IV), que deverá especificar a série que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º - A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, deverá expedir apenas um atestado de conclusão, por aluno, para fins de matrícula em outra unidade escolar.

§6º - A matrícula dos alunos transferidos só estará regulamentada, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Na inexistência ou impossibilidade do Atestado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar o aluno será submetido ao processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

TÍTULO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

Art. 13 – Como preceitua a LDB nº 9.394/96, art. 11, V, o município propiciará a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental: anos iniciais e finais, e suas modalidades – Educação de Jovens e Adultos e Especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

CAPÍTULO I
EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 - Considerando a garantia da universalização do atendimento prevista na legislação em vigor deverá ser assegurada a efetivação de todas as matrículas para as turmas de Pré I e Pré II (crianças de 04 e 05 anos de idade), nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino que ofertam a etapa..

§1º - A matrícula nas Unidades de Educação Infantil (Creche) deverá ser realizada considerando como prioridade os critérios socioeconômicos e de faixa etária dos alunos para o acesso, respeitado o limite de vagas disponíveis na unidade escolar.

§2º - As Unidades de Creches Municipais terão atendimento específico para crianças de 0 a 3 anos, tendo como critérios de acesso:

- I. Vulnerabilidade social;
- II. Residência fixa na comunidade do entorno;
- III. Ocupação referente ao trabalho, dos pais ou responsáveis. Em caso de trabalho integral, poderá ser a criança matriculada integralmente, mediante comprovação e disponibilidade de vaga.

§3º Da Lista de Espera para vagas de Educação Infantil - A Lista de espera será divulgada em cada Unidade escolar, em local fixado e de acesso a todos, para crianças não atendidas por vagas de educação infantil e será elaborada e monitorada a partir de cadastramento promovido Gestão escolar.

Na hipótese de mudança na renda familiar ou das necessidades do grupo familiar, bem como mudança de endereço das crianças já inscritas na lista de espera, os responsáveis poderão promover o recadastramento voluntário, onde serão reclassificadas de acordo com os critérios mencionados acima.

Disponibilizada a vaga para a criança integrante da lista de espera, o gestor escolar notificará o responsável a promover a matrícula, cabendo ao responsável manter atualizado seu endereço e telefone para contato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

Caso o responsável pela criança não efetive a matrícula no prazo, perderá o direito à vaga, devendo promover nova inscrição.

A concessão de novas vagas obedecerá, de forma absoluta, a lista de espera, ressalvada apenas a ocorrência de ordem judicial escrita decorrente de ação.

CAPÍTULO II
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS

Art. 15 – Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) até 31.03.2025 a 14 (quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§1º - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano em unidade escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga.

§2º - Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno. Na impossibilidade desse atendimento, o aluno será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 16 – Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (anos) a 14 (quatorze) anos tenha a prioridade para matrícula para os anos finais de 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§1º - Aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá ser matriculado na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 17 – As Instituições do Ensino que contemple Educação Infantil, poderão formar turmas a partir dos 03 anos de idade.

CAPÍTULO III
EDUCAÇÃO ESPECIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

Art. 18 – Todos os alunos públicos alvos da Educação Especial devem ser matriculados nas classes comuns, em etapas, níveis ou modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais.

§1º - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, e objetiva a realização de atendimento educacional especializado, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§2º - O atendimento educacional especializado – AEE e o Atendimento Multidisciplinar tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§3º - O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização.

Art. 19 – Considera-se público-alvo do AEE:

- I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

CAPÍTULO IV
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 20 – Determinar que o acesso do aluno do Curso de EJA da 2ª etapa obedeça à faixa etária estabelecida em lei.

§1º - As Unidades Escolares que ofertam matrículas para a Educação de Jovens – EJA, devem considerar a idade de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula e atenderão a demanda no turno diurno ou noturno, caso necessário, considerando a legislação em vigor.

§2º - A efetivação da matrícula do EJA será realizada nas Unidades Escolares, conforme cronograma de matrícula estabelecido no Anexo desta Portaria.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 21 – Definir que os critérios para organização nas classes e cursos sejam compatíveis com a proposta pedagógica e Regimento Escolar, observando – se, a idade, o desempenho de alunos nas etapas anteriores, as habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

Parágrafo Único - O número de alunos por classes deverá respeitar os parâmetros recomendados pelo Conselho Nacional de Educação, observado o artigo 25 da Lei 9.394/96;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

Educação Básica/Modalidades	Especificação	Média De Alunos
Educação Infantil	Creche de 0 a 2 anos de idade	06 a 08 alunos por professor
	Creche de 02 a 03 anos de idade	Até 15 alunos por professor
	Pré-Escola de 4 a 5 anos de idade	15 a 20 alunos por professor
Ensino Fundamental Anos Iniciais	De 06 a 13 anos de idade	20 a 25 alunos por professor
Ensino Fundamental Anos Finais	De 14 a 17 anos de idade	25 a 30 alunos por professor
Educação de Jovens e Adultos	Acima de 15 anos de idade	20 a 30 alunos por professor
Atendimento Educacional Especializado	-	Até 02 crianças por atendimento

TÍTULO IV
DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 22 - O controle de frequência fica a cargo da Escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do Sistema de Ensino, exigido a frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) o total de horas letivas para aprovação, conforme inciso IV, do art. 24 da lei 9.394/96.

Art. 23 - Sempre que constatada infrequência de aluno com idade 04 a 18 anos incompletos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, no período de um mês, o professor deverá imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar.

§1º_ Em atendimento ao art. 12, VII da LDB nº 9.394/96, conjugada com a Lei nº 12.013, de 2009, o diretor é responsável por informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

§2º_ A unidade escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

§3º - Para efeito de aprovação por verificação de aprendizagem, o aluno deve, ao final do ano letivo, alcançar média estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino a qual está vinculado.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24- Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º_ O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, Art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

§ 2º_ No Ensino Fundamental, o atendimento na Rede Pública de Ensino Municipal é obrigatório.

§ 3º_ O atendimento à comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vaga, na escola pleiteada pelo aluno.

§4º_ Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

§5º - A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da unidade escolar;

Art. 25- No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar – prédios, muros, sanitários, áreas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, - ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

TÍTULO VI
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26 – Compete às Unidades Escolares Municipais:

- I – preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, observados os critérios de qualidade no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;
- II – comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao responsável legal, no momento da renovação de matrícula, da realização de nova matrícula ou da transferência de matrícula dos alunos;
- III – zelar pela correta coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários à renovação de matrícula, da realização de nova matrícula ou da transferência de matrícula dos alunos na unidade escolar de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos;
- IV – zelar pela correta distribuição das vagas da Rede Pública, devendo ser respeitada a ordem de chegada sendo estritamente proibida a reserva das mesmas;
- VI – cumprir o calendário Escolar do ano letivo.

Art. 27 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I – orientar e garantir todo o processo de renovação e cadastramento de nova matrícula nas unidades escolares que compõem a Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;
- II – orientar e acompanhar a realização das matrículas junto às unidades escolares, observados os prazos estabelecidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

III – orientar as unidades escolares quanto aos corretos registros nos formulários para a renovação de matrícula, a realização de nova matrícula ou a transferência de matrícula dos alunos, assim como as movimentações durante o ano letivo;

IV – realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

Art. 28 - No período de realização da matrícula toda Unidade de Ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos.

Art. 29 – Nas Unidades Escolares, cabe ao Diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento conforme atendimento regular da unidade escolar.

Art. 30 - A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.

Art. 31 - A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismos de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

Art. 32 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Candiba - Bahia, 08 de outubro de 2024.


KAMILA TUANY LACERDA LEÃO LIMA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 028-A de 01 de abril de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – 2024/2025

1. <u>Renovação da matrícula</u> do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino.	11/11/2024 a 15/11/2024
2. <u>Solicitação de Histórico Escolar</u> para Movimentação dos alunos que necessitam de transferência dentro da própria Rede Municipal de Educação; concluintes de 5º e 9º ano do Ensino Fundamental ou outras Instituições.	18/11/2024 a 02/12/2024
3. <u>Entrega de Histórico Escolar</u> para alunos que necessitam de transferência dentro da própria Rede Municipal de Educação; concluintes de 5º e 9º ano do Ensino Fundamental ou outras Instituições.	02 e 03 de janeiro de 2025
3. <u>Matrícula dos alunos novos</u> , candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino.	06/01/2025 a 10/01/2025
4. Encaminhamento do Relatório final das matrículas e rematrículas para Secretaria Municipal de Educação.	20/01/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Nome do aluno:		
Responsáveis:		
Data de Nascimento:	Curso:	Turno:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Telefone:	E-mail:	
Declaro para devido fins a renovação de Matrícula e Termo de Compromisso, tendo conhecimento do regimento interno e das demais normas regulamentares desta Unidade Escolar, comprometendo-me a cumpri-lo integralmente. Tendo ciência que, constando pendências de documentação no ato da matrícula, a mesma ficará suspensa até regularização na Secretaria Escolar. Candiba/BA, ____ de ____ de 20__ _____ Assinatura do Responsável _____ Instituição de Ensino		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

FICHA DE MATRÍCULA 2025

ILMº SR. DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR _____.

IDENTIFICAÇÃO DO (A) ALUNO (A):

NOME _____

COR: () BRANCA () PRETA () PARDA () AMARELA () INDÍGENA () NÃO DECLARADA

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: () MASCULINO () FEMININO

NATURALIDADE _____ ESTADO _____

CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº _____ FOLHA: _____ LIVRO: _____ MATRÍCULA: _____

CPF: _____ RG Nº _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

ENDEREÇO: _____

O aluno participa do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA? () SIM () NÃO.

O aluno utiliza transporte escolar: () SIM () NÃO.

Se utiliza transporte escolar, identifique se é: () RURAL () URBANO

O aluno é repetente? () SIM () NÃO.

O aluno possui algum problema de saúde? () SIM () NÃO. Qual? _____

O aluno tem alguma deficiência? () SIM () NÃO. Qual? _____

O aluno toma algum medicamento? () SIM () NÃO. Qual? _____

O aluno tem alguma alergia? () SIM () NÃO. Qual? _____

Tem alguma restrição alimentar? () SIM () NÃO. Qual? _____

FILIAÇÃO DO (A) ALUNO (A):

NOME DO PAI: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

PROFISSÃO: _____ TELEFONE: _____

NOME DA MÃE: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

PROFISSÃO: _____ TELEFONE: _____

VEM RESPEITOSAMENTE SOLICITAR DE V. S.ª, A MATRÍCULA NO _____ DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO TURNO _____, NESTE ANO LETIVO DE _____.

DECLARO ACEITAR AS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO ESCOLAR E RESPONSABILIZAR PELO RESSARCIMENTO EM DINHEIRO POR QUAISQUER DANOS E PREJUÍZOS QUE VENHA A CAUSAR E PELA CONSERVAÇÃO DO MOBILIÁRIO DE TODA ESCOLA.

Nestes termos,

A matrícula está sendo requerida em Candiba/Ba, ____/____/____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CPF: _____ RG: _____

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

ANEXO IV**RELATÓRIO DE CONTROLE DE MATRÍCULA – 2025**
ANOS INICIAIS E FINAIS

ANO/ SÉRIE	TURMA/TURNO	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DE ALUNOS C/ NECESSIDADES ESPECIAIS

Candiba – Bahia, ____ de ____ de ____.

Diretor (a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

ANEXO V**ATESTADO DE CONCLUSÃO**

Declaro para devido fins de direito de matrícula que _____,
nascido (a) em ____/____/____, filho (a) de _____,
cursou e/ou estar cursando:

() no ano letivo de _____ cursou o _____ ano do Ensino fundamental
logrando aprovação, para o _____ ano do Ensino Fundamental solicitando nesta
data, transferência para outra Unidade Escolar.

() no ano letivo de _____ cursou a _____ Série/ Ano do Ensino Fundamental e
não logrando aprovação, solicitando nesta data, transferência para outra
Unidade Escolar.

() Está devidamente matriculado e cursando a _____ Série/ Ano do Ensino
Fundamental.

() Abandonou o curso, no ano letivo de _____ na(o) _____
Série/ Ano do Ensino Fundamental.

Candiba/BA, ____ de _____ de _____

Diretor (a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
Identidade nº _____, responsável (☐) pai (☐) mãe do (a) estudante
_____, do _____ano, (☐) Educação
Infantil (☐) Anos iniciais Fundamental (☐) Anos Finais Fundamental da unidade
escolar _____,
estou ciente dos seguintes preceitos legais, assim como atentarei para não incorrer no não
cumprimento das mesmas:

1. Em caso de desrespeito/infração ou não cumprimento dos termos e normas implicará em sanções para o (a) meu filho (a), de acordo o **Regimento Interno das Escolas Municipais de Candiba**. Como também a escola estará tomando providências junto aos órgãos competentes: Ministério Público e Conselho Tutelar. Outrossim, afirmo que tenho consciência que, para meu filho(a) venha ter êxito na sua “VIDA ESCOLAR”, depende principalmente do ACOMPANHAMENTO E APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e dos projetos desenvolvidos pela mesma.
2. A Constituição Federal, no Artigo 229, no capítulo VII, informa que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores de idade.
3. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, 9.394/96, no Artigo 2º diz que a educação é **dever da família e do Estado**, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

4. O Código Penal no Artigo 246 informa que deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar, acarreta em Pena de detenção de 15 dias a um mês ou multa.
5. O horário de funcionamento é de 7: 00 às 11:20 horas (EI e F1) e 7: 00 às 11:30 horas (F2) no turno matutino e das 13:00 às 17:20 horas (EI e F1) 13:00 às 17:30 horas (F2) no turno vespertino, ficando um tempo de tolerância de 15 minutos, podendo ser autorizado a entrada do aluno, após esse tempo caso a justificativa seja acatada pela Direção da Escola.

Os responsáveis estão recebendo uma cópia dos direitos e deveres dos alunos, segundo Regimento Interno das Escolas Municipais de Candiba.

Declaro para os devidos fins de comprovação que o (a) Sr.(a) _____ se fez presente nesta unidade de ensino, no dia ____/____/20____, no horário de ____:____h às ____/____h, para tratar de assuntos concernentes a vida escolar do (a) estudante.

Diretor (a)

Responsável

Testemunha (1)

Testemunha (2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA E A EMPRESA MOISES BENVINDO FERREIRA BADARO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor Interino, o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, e juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominada de CONTRATANTE, resolvem firmar CONTRATO DE FORNECIMENTO com a empresa **MOISES BENVINDO FERREIRA BADARO** inscrita no CNPJ nº 29.304.875/0001-69, situada a Rua R C, s/n, Loteamento São José, Candiba – Bahia, CEP nº 46.380-000, representada neste ato pela Sra. Danyelle Barros Santana Badaró, portadora da cédula de identidade RG nº 21.035.913-72 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 065.451.785-12, doravante CONTRATADA, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 145/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO E VALOR

1.1. Aquisição de gás liquefeito de petróleo para atender às demandas das diversas Secretarias deste Município e suas unidades administrativas, para o exercício de 2024.

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu este instrumento contratual, que dela fica fazendo parte integrante.

1.3. O valor referente a esta contratação será de **R\$ 22.686,00 (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e seis reais)**, de acordo a planilha reformulada.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gás liquefeito de petróleo – GLP, 13 kg.	ULTRAGAZ	228	botijão	R\$ 99,50	R\$ 22.686,00
VALOR TOTAL: (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e seis reais).						R\$ 22.686,00

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

2.1. O Pagamento será realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL CANDIBA- BA, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicado pelos Contratados, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, observadas as condições dos itens abaixo:

2.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura **correspondente aos materiais entregues, devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação de conformidade com a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.2.2. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente à indicada no Edital e proposta do fornecedor.

2.2.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.12.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

2.13.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

3. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual terá validade até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

4. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo de até 10 (dez) dias, e em casos excepcionais a entrega deverá ocorrer antes deste prazo, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. Por ocasião da entrega caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Prefeitura Municipal recusar o recebimento integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição no prazo de cinco (05) dias.

4.3. Os materiais licitados deverão ser entregues na sede da Secretaria demandante, situada na Praça Kennedy, s/n, Centro, Candiba/BA, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

4.4. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do instrumento contratual, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

4.5. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.6. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Candiba, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.7. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5. DO CONTROLE, DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS, REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar contrato e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

5.4. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados neste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

5.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.7. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.7.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

5.8.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.8.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.9. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.10. O instrumento contratual, será cancelado quando:

5.10.1. Descumprir as condições do instrumento contratual;

5.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.10.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar o contrato administrativo, alcançando o Município.

5.11. O cancelamento do instrumento contratual nas hipóteses previstas nos itens 5.10.1, 5.10.2 e 5.10.4 será formalizado por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.11. O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.11.1. Por razão de interesse público; ou

5.11.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;

6.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

6.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

6.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

6.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

6.6. Observar o disposto no Edital do Pregão.

6.7. Caberá Município, indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

6.7.1. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com a Secretaria de Educação, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

6.7.2. Informar a contratada, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas no instrumento contratual, as divergências relativas à entrega dos materiais/produtos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;

6.7.3. Proceder ao ato de recebimento dos produtos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

- 7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 7.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 7.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- 7.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 7.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 7.6. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura Municipal de Candiba/BA
- 7.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 7.10. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 7.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- 7.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário do instrumento convocatório

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do instrumento contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- 8.2.3. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **8.1** deste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

- 8.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3.** As sanções previstas nos subitens **8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes do instrumento contratual, decorrente deste processo licitatório, serão:

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 1500000

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001001

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2.123 - Manutenção dos Serviço de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2.161 - Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes da Família – ESF

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2.301 - Gestão das Ações da atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.057 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº. 019/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução desta Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

10.2. Fica designado como responsável pela fiscalização do presente instrumento contratual o Sr. º Claudio Fernandes Primo, portador do CPF sob o nº 500.731.335-15, que deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

10.3. A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.4. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

10.5. Será impugnado pela Fiscalização os materiais/produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

10.6. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 05 (cinco) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

11. DA DIVULGAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, controle da execução, pagamentos e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº. 019/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

13. FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi/BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente instrumento contratual.

13.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candiba/BA, 09 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

MOISES BENVINDO FERREIRA BADARÓ

CNPJ nº 29.304.875/0001-69

Danyelle Barros Santana Badaró

CPF sob o nº 065.451.785-12

Contratada

Claudio Fernandes Primo

CPF nº 500.731.335-15

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1104-E8BF-3D73-14CA-2387> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1104-E8BF-3D73-14CA-2387



Hash do Documento

cecb3c1b77a052ca36cce3e94efa04af1c2388ebe53bd135d91f9843e9c20db6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/10/2024 14:39 UTC-03:00